

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAPREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
LEI 552/2023

CNPJ. 08.094.708/0001-60

LEI 552/2023

*Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Ipueira/RN, para exercício de 2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**

Das Definições

**Art. 2º** As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III**

Do Orçamento Municipal

**SEÇÃO I**

Do Equilíbrio

**Art. 3º** Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2024, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

**Art. 4º** A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea "E", Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

**Art. 5º** A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024, será composta das seguintes peças:

- I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e  
II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:  
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;  
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);  
c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;  
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;  
e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;  
f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;  
g) receitas e despesas por categorias econômicas;  
h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2023 bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;  
i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;  
j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;  
k) consolidado por funções, programas e sub-programas;  
l) consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;  
m) despesas por órgãos e funções;  
n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;  
o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;  
p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;  
q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e  
r) especificação de legislação da receita.

**§ 1º** Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de março de 2023, as perspectivas para a arrecadação de 2024 e as disposições da presente Lei.

**§ 2º** As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit", conforme for o caso.

**Art. 6º** No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2024, também conterà autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

**Art. 7º** O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

**Art. 8º** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2024, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**SEÇÃO II**

Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 11** Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES**

- a) Pessoal e Encargos Sociais  
b) Juros e Encargos da Dívida  
c) Outras Despesas Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

- a) Investimentos  
b) Inversões Financeiras  
c) Transferências de Capital

**§ 1º** A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

**§ 2º** As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

**§ 3º** As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

**Art. 12** As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

**Art. 13** Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 05 (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

**CAPÍTULO IV**

## Das Receitas

**Art. 14** A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2023.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação; II - variação de índices de preços;  
III - crescimento econômico; e  
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

**Art. 15** Só será permitida, no exercício de 2024, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, que se proceda ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000.

**CAPÍTULO V**

## Das Despesas

**SEÇÃO I**

## Das Despesas com Pessoal

**Art. 16** Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.

**Art. 17** O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 18** Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

**Art. 19** A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Art. 20** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

**SEÇÃO II**

## Das Despesas Irrelevantes

**Art. 21** Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

**SEÇÃO III**

## Das Despesas de Convênios

**Art. 22** O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I - seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;  
II - seja aprovado previamente o cronograma de desembolso;  
III - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;  
IV - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;  
V - haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e  
VI - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).  
VII - que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).

**SEÇÃO IV**

## Das Despesas com Novos Projetos

**Art. 23** O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

**CAPÍTULO V**

## Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

**Art. 24** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2024, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;  
II - que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção.  
III - que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.  
IV - que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.  
V - que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2023;  
VI - que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e  
VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo Único.** Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

**CAPÍTULO VII**

## Dos Créditos Adicionais

**Art. 25** Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;  
II - os provenientes do excesso de arrecadação;  
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;  
IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e  
V - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Art. 26** As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

**Art. 27** As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Art. 28** Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:  
a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;  
b) para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;  
c) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;  
d) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;  
II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

**Art. 29** Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2024, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

### SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

**Art. 30** Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

**Art. 31** O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

### SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

**Art. 32** Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo Único.** A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no “caput” deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

**Art. 33** Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

## CAPÍTULO IX

Das Vedações

**Art. 34** Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

**Art. 35** É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**Parágrafo Único.** Além da limitação definida no “caput” deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades e propagandas político-partidárias;

II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III - obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV - auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

## CAPÍTULO X

Das Dívidas

### SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

#### SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

**Art. 36** Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

**§ 2º** O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

#### SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

**Art. 37** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

## CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual

**Art. 38** Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2024, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

**Art. 39** Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

**Art. 40** A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

**Parágrafo Único.** Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

## CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

### SEÇÃO I

Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

**Art. 41** A proposta orçamentária para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de agosto de 2023.

**Art. 42** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

**Art. 43** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Art. 44.** A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

**Art. 45** A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 46** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática,

expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

## SEÇÃO II

Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 47** Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2023.

**Art. 48** A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:

I - Poder Executivo, até 15 de agosto de 2023, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e

II - Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

**Parágrafo Único.** As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 49** A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 50** Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993;

III - as especificações contidas também na lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, é dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**Art. 51** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPUEIRA/RN, 01 de junho de 2023.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipuueira												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
EXERCÍCIO DE 2024												
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	27.976.030,00	26.918.146,82	0,038	106,581	30.731.850,00	28.569.164,26	0,041	106,380	36.878.220,00	33.125.141,47	0,049	127,656
Receitas Primárias (I)	27.470.030,00	26.431.280,66	0,037	104,653	30.224.850,00	28.097.843,26	0,041	104,625	36.269.820,00	32.578.658,04	0,049	125,550
Receitas Primárias Correntes	26.242.530,00	25.250.197,24	0,035	99,977	28.881.600,00	26.849.121,50	0,039	99,975	34.657.920,00	31.130.800,32	0,046	119,970
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	575.160,00	553.410,94	0,000	2,191	607.950,00	565.166,86	0,000	2,104	729.540,00	655.295,06	0,001	2,525
Contribuições	145.000,00	139.516,98	0,000	0,552	155.000,00	144.092,21	0,000	0,536	186.000,00	167.070,87	0,000	0,643
Transferências Correntes	25.443.570,00	24.481.449,05	0,034	96,933	28.031.095,00	26.058.468,90	0,038	97,031	33.637.314,00	30.214.060,90	0,045	116,438
Demais Receitas Primárias Correntes	78.800,00	75.820,26	0,000	0,300	87.555,00	81.393,51	0,000	0,303	105.066,00	94.373,48	0,000	0,363
Receitas Primárias de Capital	1.227.500,00	1.181.083,42	0,001	4,676	1.343.250,00	1.248.721,76	0,001	4,649	1.611.900,00	1.447.857,72	0,002	5,579
Despesa Total	27.976.030,00	26.918.146,82	0,038	106,581	30.731.850,00	28.569.164,26	0,041	106,380	36.878.200,00	33.125.123,50	0,049	127,656
Despesas Primárias (II)	27.006.030,00	25.984.826,32	0,036	102,885	29.751.850,00	27.658.129,59	0,040	102,988	35.878.200,00	32.226.893,02	0,048	124,195
Despesas Primárias Correntes	25.106.030,00	24.156.672,76	0,034	95,647	27.751.850,00	25.798.875,15	0,037	96,065	33.428.200,00	30.026.228,33	0,045	115,714
Pessoal e Encargos Sociais	15.388.000,00	14.806.119,50	0,021	58,624	17.696.500,00	16.451.148,08	0,024	61,257	20.850.000,00	18.728.105,63	0,028	72,173
Outras Despesas Correntes	9.718.030,00	9.350.553,25	0,013	37,023	10.055.350,00	9.347.727,06	0,013	34,807	12.578.200,00	11.298.122,69	0,017	43,540
Despesas Primárias de Capital	1.900.000,00	1.828.153,56	0,002	7,238	2.000.000,00	1.859.254,43	0,002	6,923	2.450.000,00	2.200.664,69	0,003	8,480
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	464.000,00	446.454,34	0,000	1,767	473.000,00	439.713,67	0,000	1,637	391.620,00	351.765,02	0,000	1,355
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III+ (IV-V))	464.000,00	446.454,34	0,000	1,767	473.000,00	439.713,67	0,000	1,637	391.620,00	351.765,02	0,000	1,355
Dívida Pública Consolidada	3.580.000,00	3.444.626,19	0,004	13,638	3.380.000,00	3.142.140,00	0,004	11,700	3.130.000,00	2.811.461,42	0,004	10,834
Dívida Consolidada Líquida	1.880.000,00	1.808.909,84	0,002	7,162	1.680.000,00	1.561.773,72	0,002	5,815	1.430.000,00	1.284.469,59	0,001	4,950

Fonte: PREFEITURA DE IPUUEIRA RN

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,50	1,89	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,75	9,00	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,93	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	73.136.538,00	73.502.221,00	73.950.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0393	Valor Corrente / 1,0757	Valor Corrente / 1,1133

**JOSE MORGANIO PAIVA**

Prefeito

**WELLNGTON MAECIO P. DE AZEVEDO**

Tesoureiro

**JOACK MEDEIROS MORAIS**

Contador CRC RN 007529-O-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipuueira												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												

ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO DE 2024			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)			RS 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Abrange ações judiciais de conhecimento, processos individuais ou conjunto de ações judiciais e Precatórios desfavorável a Fazenda Municipal.	148.130,49	Limitação de Empenho - LDO 2023: Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira. Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, se	148.130,49
a perda do governo com arrecadação do FPM por subsídios e desonerações de impostos é calculada pela Receita Federal A previsão é que as maiores desonerações em 2024 sejam concedidas aos optantes do Simples Nacional (R\$ 118,8 bilhões), à agricultura (R\$ 57,1 bilhões), aos rendimentos isentos e não tributáveis do Imposto de Renda da Pessoa Física (R\$ 40,2 bilhões), às chamadas entidades sem fins lucrativos (R\$ 40,2 bilhões) e à Zona Franca de Manaus (R\$ 35,1 bilhões)	1.112.902,00	Limitação de Empenho - LDO 2023: Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira. Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo.	1.112.902,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.261.032,49</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.261.032,49</b>

Fonte: PREFEITURA DE IPUUEIRA RN

Notas:

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito

**WELLGNTON MAECIO P. DE AZEVEDO**  
Tesoureiro

**JOACK MEDEIROS MORAIS**  
Contador CRC RN 007529-O-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
PREFEITURA DE IPUUEIRA RN									
CNPJ: 08.094.708/0001.60									
Av Fundador Francisco Quitino de Medeiros - 0000148 - Centro									
Telefone (084)3424-0086									
pmpueira@hotmail.com									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
Exercício de 2024									
AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)									RS 1,00
Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor e = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	19.066.600,00	0,03	8,23	19.171.434,97	0,03	0,61	104.834,97	0,54	
Receitas Primárias (I)	18.766.600,00	0,03	6,53	19.171.434,97	0,03	0,61	404.834,97	2,15	
Despesa Total	19.066.600,00	0,03	8,23	20.744.349,94	0,03	8,86	1.677.749,94	8,79	
Despesas Primárias (II)	18.416.600,00	0,03	4,54	20.089.998,61	0,03	5,43	1.673.398,61	9,08	
Resultado Primário (I - II)	350.000,00	0,00	1,99	-918.563,64	0,00	-4,82	-1.268.563,64	-362,44	
Resultado Nominal	-1.570.000,00	0,00	-8,91	-926.009,80	0,00	-4,86	643.990,20	-41,01	
Dívida Pública Consolidada	3.050.000,00	0,00	17,31	3.959.257,99	0,01	20,78	909.257,99	29,81	
Dívida Consolidada Líquida	1.480.000,00	0,00	8,40	1.771.137,73	0,00	9,29	291.137,73	19,67	
FONTE: PREFEITURA DE IPUUEIRA RN									
ESPECIFICAÇÃO		VALOR							
Previsão do PIB Estadual para 2022		71.577.000.000,00							
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022		71.577.000.000,00							

Ipueira, 17 de Abril de 2023

**WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Tesoureiro(a)

**JOSE MORGANIO PAIVA**  
Prefeito

**JOACK MEDEIROS MORAIS**  
Contador(a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE IPUUEIRA											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO DE 2024											
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	16.004.860,44	19.171.434,97	19,78	25.731.096,00	34,21	27.976.030,00	8,72	30.731.850,00	9,85	36.878.220,00	20,00
Receita Primária (I)	15.969.916,50	19.171.434,97	20,04	25.431.096,00	32,65	27.470.030,00	8,01	30.224.850,00	10,02	36.269.820,00	20,00
Despesa Total	15.901.041,33	20.744.349,94	30,45	25.731.096,00	24,03	27.976.030,00	8,72	30.731.850,00	9,85	36.878.200,00	19,99
Despesa Primária (II)	14.791.445,65	20.089.998,61	35,82	24.881.096,00	23,84	27.006.030,00	8,54	29.751.850,00	10,16	35.878.200,00	20,59
Resultado Primário (I - II)	1.178.470,85	-918.563,64	-177,94	550.000,00	-159,87	464.000,00	-15,63	473.000,00	1,93	391.620,00	-17,20
Resultado Nominal	-298.117,38	-926.009,80	210,61	-259.074,14	-72,02	480.000,00	-285,27	-250.000,00	-152,08	-250.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.816.321,42	3.959.257,99	3,74	2.270.000,00	-42,66	3.450.000,00	51,98	3.250.000,00	-5,79	3.000.000,00	-7,69
Dívida Consolidada Líquida	2.085.083,94	1.771.137,73	-15,05	900.000,00	-49,18	1.880.000,00	108,88	1.680.000,00	-10,63	1.430.000,00	-14,88
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	17.903.036,88	20.271.875,33	13,23	25.731.096,00	26,93	26.918.146,82	4,61	28.569.164,26	6,13	33.125.141,47	15,94
Receita Primária (I)	17.863.948,59	20.271.875,33	13,47	25.431.096,00	25,45	26.431.280,66	3,93	28.097.843,26	6,30	32.578.658,04	15,94
Despesa Total	17.786.904,83	21.935.075,62	23,32	25.731.096,00	17,30	26.918.146,82	4,61	28.569.164,26	6,13	33.125.123,50	15,94
Despesa Primária (II)	16.545.711,10	21.243.164,53	28,39	24.881.096,00	17,12	25.984.826,32	4,43	27.658.129,59	6,43	32.226.893,02	16,51
Resultado Primário (I - II)	1.318.237,49	-971.289,19	-173,68	550.000,00	-156,62	446.454,34	-18,82	439.713,67	-1,50	351.765,02	-20,00
Resultado Nominal	-333.474,10	-979.162,76	193,62	-259.074,14	-73,54	461.849,32	-278,26	-232.406,80	-150,32	-224.557,62	-3,37
Dívida Pública Consolidada	4.268.937,14	4.186.519,39	-1,93	2.270.000,00	-45,77	3.319.541,99	46,23	3.021.288,46	-8,98	2.694.691,45	-10,80
Dívida Consolidada Líquida	2.332.374,89	1.872.801,03	-19,70	900.000,00	-51,94	1.808.909,84	100,99	1.561.773,72	-13,66	1.284.469,59	-17,75
Nota:											
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											
ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2021	2022	2023	2024	2025	2026						
10,06		5,79	5,74*	3,93*	3,50*						

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1186	Valor Corrente x 1,0574	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0393	Valor Corrente / 1,0757	Valor Corrente / 1,1133
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE					

Ipueira, 17 de Abril de 2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipueira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2024

**JOSE MORGANIO PAIVA**

Prefeito

**WELLGNTON MAECIO P. DE AZEVEDO**

Tesoureiro

**JOACK MEDEIROS MORAIS**

Contador CRC RN 007529-O-4

ESTADO DO RIO GRANDE - MUNICÍPIO DE Ipueira	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2024	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	RS 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	1.187.050,82
( - ) Transferência Constitucionais	
( - ) Transferência ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1.187.050,82
Redução Permanente de Despesa ( II )	250.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.437.050,82
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( V )	1.425.023,50
Novas DOCC	1.425.023,50
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	12.027,32
Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN	
Notas:	

**JOSE MORGANIO PAIVA**

Prefeito

**WELLGNTON MAECIO P. DE AZEVEDO**

Tesoureiro

**JOACK MEDEIROS MORAIS**

Contador CRC RN 007529-O-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipueira			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2024			
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	RS 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2022	2021	2020
	(g) = (( Ia-Id )+f)	(h) = ((Ib - Ile)+ f)	(i) = (Ic - If)
VALOR(III)			
Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN			
Notas:			

**JOSE MORGANIO PAIVA**

Prefeito

**WELLGNTON MAECIO P. DE AZEVEDO**

Tesoureiro

**JOACK MEDEIROS MORAIS**

Contador CRC RN 007529-O-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipueira					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
EXERCÍCIO DE 2024					
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	RS 1,00				
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	

TOTAL						
Fonte: PREFEITURA DE IPUUEIRA RN						
Notas:						

**JOSE MORGANIO PAIVA**

Prefeito

**WELLGNTON MAECIO P. DE AZEVEDO**

Tesoureiro

**JOACK MEDEIROS MORAIS**

Contador CRC RN 007529-O-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipuueira							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
RECEITAS							
exercício de 2024							
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF							RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
RECEITAS CORRENTES	15.691.103,29	19.055.554,77	24.116.096,00	26.248.530,00	28.888.600,00	34.666.320,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	510.801,32	605.281,74	517.800,00	575.160,00	607.950,00	729.540,00	
Contribuições	131.276,13	148.720,14	160.000,00	145.000,00	155.000,00	186.000,00	
Receita Patrimonial	34.943,94	242.777,98	23.500,00	30.350,00	34.955,00	41.946,00	
Aplicações Financeiras	34.943,94	0,00	0,00	6.000,00	7.000,00	8.400,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	242.777,98	23.500,00	24.350,00	27.955,00	33.546,00	
Transferências Correntes	15.013.877,46	18.055.279,34	23.349.296,00	25.443.570,00	28.031.095,00	33.637.314,00	
Demais Receitas Correntes	204,44	3.495,57	65.500,00	54.450,00	59.600,00	71.520,00	
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	204,44	3.495,57	65.500,00	54.450,00	59.600,00	71.520,00	
RECEITAS DE CAPITAL	313.757,15	115.880,20	1.615.000,00	1.727.500,00	1.843.250,00	2.211.900,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	300.000,00	500.000,00	500.000,00	600.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00	78.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00	78.000,00	
Transferência de Capital	313.757,15	115.880,20	1.260.000,00	1.167.500,00	1.278.250,00	1.533.900,00	
Convênios	313.757,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	0,00	115.880,20	1.260.000,00	1.167.500,00	1.278.250,00	1.533.900,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	16.004.860,44	19.171.434,97	25.731.096,00	27.976.030,00	30.731.850,00	36.878.220,00	
Fonte: PREFEITURA DE IPUUEIRA RN							
Notas:							

**JOSE MORGANIO PAIVA**

Prefeito

**WELLGNTON MAECIO P. DE AZEVEDO**

Tesoureiro

**JOACK MEDEIROS MORAIS**

Contador CRC RN 007529-O-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipuueira							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
DESPESAS							
EXERCÍCIO DE 2024							
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF							RS 1,00
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
DESPESAS CORRENTES (I)	14.742.686,08	18.737.535,53	22.602.596,00	25.226.030,00	27.881.850,00	33.578.200,00	
Pessoal e Encargos Sociais	8.637.334,57	10.461.038,76	13.381.096,00	15.388.000,00	17.696.500,00	20.850.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	249.592,52	126.977,12	160.000,00	120.000,00	130.000,00	150.000,00	
Outras Despesas Correntes	5.855.758,99	8.149.519,65	9.061.500,00	9.718.030,00	10.055.350,00	12.578.200,00	
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	5.855.758,99	8.149.519,65	9.061.500,00	9.718.030,00	10.055.350,00	12.578.200,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.158.355,25	2.006.814,41	2.828.500,00	2.750.000,00	2.850.000,00	3.300.000,00	
Investimentos	298.352,09	1.479.440,20	2.138.500,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.450.000,00	
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado							
Aquisição de Título de Crédito							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	860.003,16	527.374,21	690.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			300.000,00				
TOTAL (IV)=(I+II+III)	15.901.041,33	20.744.349,94	25.731.096,00	27.976.030,00	30.731.850,00	36.878.200,00	
Fonte: PREFEITURA DE IPUUEIRA RN							
Notas:							

**JOSE MORGANIO PAIVA**

Prefeito

**WELLGNTON MAECIO P. DE AZEVEDO**

Tesoureiro

**JOACK MEDEIROS MORAIS**

Contador CRC RN 007529-O-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipuueira
---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2024						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	15.691.103,29	19.055.554,77	24.116.096,00	26.248.530,00	28.888.600,00	34.666.320,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	510.801,32	605.281,74	517.800,00	575.160,00	607.950,00	729.540,00
Contribuições	131.276,13	148.720,14	160.000,00	145.000,00	155.000,00	186.000,00
Receita Patrimonial	34.943,94	242.777,98	23.500,00	30.350,00	34.955,00	41.946,00
Aplicações Financeiras (II)	34.943,94	0,00	0,00	6.000,00	7.000,00	8.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	242.777,98	23.500,00	24.350,00	27.955,00	33.546,00
Transferências Correntes	15.013.877,46	18.055.279,34	23.349.296,00	25.443.570,00	28.031.095,00	33.637.314,00
Demais Receitas Correntes	204,44	3.495,57	65.500,00	54.450,00	59.600,00	71.520,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	204,44	3.495,57	65.500,00	54.450,00	59.600,00	71.520,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-III)	15.656.159,35	19.055.554,77	24.116.096,00	26.242.530,00	28.881.600,00	34.657.920,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	313.757,15	115.880,20	1.615.000,00	1.727.500,00	1.843.250,00	2.211.900,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	300.000,00	500.000,00	500.000,00	600.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00	78.000,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	0,00	0,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00	78.000,00
Transferência de Capital	313.757,15	115.880,20	1.260.000,00	1.167.500,00	1.278.250,00	1.533.900,00
Convênios	313.757,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	115.880,20	1.260.000,00	1.167.500,00	1.278.250,00	1.533.900,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	313.757,15	115.880,20	1.315.000,00	1.227.500,00	1.343.250,00	1.611.900,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	15.969.916,50	19.171.434,97	25.431.096,00	27.470.030,00	30.224.850,00	36.269.820,00
RECEITA TOTAL	16.004.860,44	19.171.434,97	25.731.096,00	27.976.030,00	30.731.850,00	36.878.220,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.742.686,08	18.737.535,53	22.602.596,00	25.226.030,00	27.881.850,00	33.578.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.637.334,57	10.461.038,76	13.381.096,00	15.388.000,00	17.696.500,00	20.850.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	249.592,52	126.977,12	160.000,00	120.000,00	130.000,00	150.000,00
Outras Despesas Correntes	5.855.758,99	8.149.519,65	9.061.500,00	9.718.030,00	10.055.350,00	12.578.200,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	5.855.758,99	8.149.519,65	9.061.500,00	9.718.030,00	10.055.350,00	12.578.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	14.493.093,56	18.610.558,41	22.442.596,00	25.106.030,00	27.751.850,00	33.428.200,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.158.355,25	2.006.814,41	2.828.500,00	2.750.000,00	2.850.000,00	3.300.000,00
Investimentos	298.352,09	1.479.440,20	2.138.500,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.450.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	860.003,16	527.374,21	690.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	298.352,09	1.479.440,20	2.138.500,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	14.791.445,65	20.089.998,61	24.881.096,00	27.006.030,00	29.751.850,00	35.878.200,00
DESPESA TOTAL	15.901.041,33	20.744.349,94	25.731.096,00	27.976.030,00	30.731.850,00	36.878.200,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	1.178.470,85	-918.563,64	550.000,00	464.000,00	473.000,00	391.620,00
Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN						
Notas:						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipueira						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2024						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026			
Resultado Primário (I)	464.000,00	473.000,00	391.620,00			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	0,00	0,00	0,00			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	0,00	0,00	0,00			
Resultado Nominal (1 + (II - III))	464.000,00	473.000,00	391.620,00			
Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN						
Notas:						

JOSE MORGANIO PAIVA

Prefeito

WELLGNTON MAECIO P. DE AZEVEDO

Tesoureiro

JOACK MEDEIROS MORAIS

Contador CRC RN 007529-O-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipueira						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RESULTADO NOMINAL						
EXERCÍCIO DE 2024						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026			
Resultado Primário (I)	464.000,00	473.000,00	391.620,00			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	0,00	0,00	0,00			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	0,00	0,00	0,00			
Resultado Nominal (1 + (II - III))	464.000,00	473.000,00	391.620,00			
Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN						
Notas:						

JOSE MORGANIO PAIVA

Prefeito

WELLGNTON MAECIO P. DE AZEVEDO

Tesoureiro



**JOACK MEDEIROS MORAIS**

Contador CRC RN 007529-O-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE IPUEIRA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
EXERCÍCIO DE 2024						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS <-1,00>
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.816.321,42	3.959.257,99	2.270.000,00	3.450.000,00	3.250.000,00	3.000.000,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidadas	3.816.321,42	3.959.257,99	2.270.000,00	3.450.000,00	3.250.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.731.237,48	2.188.120,26	1.370.000,00	1.570.000,00	1.570.000,00	1.570.000,00
Ativo Disponível	1.834.382,12	2.347.525,75	1.500.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	103.144,64	159.405,49	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
DCL (III) = (I - II)	2.085.083,94	1.771.137,73	900.000,00	1.880.000,00	1.680.000,00	1.430.000,00
Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN						
Notas:						

**JOSE MORGANIO PAIVA**

Prefeito

**WELLGNTON MAECIO P. DE AZEVEDO**

Tesoureiro

**JOACK MEDEIROS MORAIS**

Contador CRC RN 007529-O-4

**Publicado por:**  
Alisson Kêmis Araújo  
Código Identificador:51C61413

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2023. Edição 3055  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>